



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



00838 - 11.00
SEDAC 92 3

DATA: 30.06.92

REQUERENTE:

SPI 838-1100/92-3
ORIGEM : SEDAC
NOME : SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

LOCALIDADE:

ASSUNTO : 0223 - TOMBAMENTO
ASSINATURA - ASSINATURA
ATO - ATO
MATA ATLANTICA - MATA ATLANTICA E ECOSSISTEMAS ASSOC

ASSUNTO:

TOMBAMENTO DA MATA ATLANTICA E
ECOSSISTEMAS ASSOCIADOS

ANDAMENTO			
ORIGEM	ENTRADA	SAÍDA	DESTINO
SEDAC	30.06.92	30.06.92	Casa Civil
ARQPROT	30 JUN 1992	30 JUN 1992	ASTECAD
IPHAE	—	21 JULHO 92	ASSES. JURÍDICO
DJU	21/JUL/92	1 SET 92	IPHAE
DJU	1 SET 92 ^{REG. IPHAE} 740	8 SET 92	CONSELHO ESTADUAL DE CULTURA
Cons. Est. de Cultura	24/09/92	23 SET 92	IPHAE
SEDESC	29 DEZ 92 ^{REG. IPHAE} p. 866		
PROCESSOS DE INQUISIÇÃO MENCIONADOS A FL. 033			
	• 1196-11.00/92-9		
	• 1194-11.00/92-3		
	• 1193-11.00/92-0		
	• 1204-11.00/92-5		
	• 1192-11.00/92-8		
	• 1203-11.00/92-2		
	• 1191-11.00/92-5		
	• 1202-11.00/92-0		
	• 1195-11.00/92-6		
	• 1197-11.00/92-1		

PROCESSOS DE IMAGINAÇÃO MENCIONADOS A FL. 033

- 1196-11.00/92-9
- 1194-11.00/92-3
- 1193-11.00/92-0
- 1204-11.00/92-5
- 1192-11.00/92-8
- 1203-11.00/92-2
- 1191-11.00/92-5
- 1202-11.00/92-0
- 1195-11.00/92-6
- 1197-11.00/92-1



Secretaria da Cultura
Proc. nº 00838-11.00/923
Fls. 02

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA CULTURA

OF.nº 609/SEDAC/92

Porto Alegre, 29 de junho de 1992.

URGENTE

Senhor Governador:

Consultamos sobre a possibilidade de contarmos com a presença de Vossa Excelência na cerimônia de assinatura do ato de tombamento da Mata Atlântica e Ecossistemas Associados, assunto de relevância para o Estado para o que sugerimos o período de 6 a 10/07/92, com data e horário a ser definido por Vossa Excelência.

O projeto está sendo coordenado pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico desta Secretaria e pela Fundação Estadual de Proteção Ambiental, objetivando preservar não somente as áreas naturais como também sítios históricos e arqueológicos existentes nessas áreas naturais.

Na expectativa de sua deliberação, reiteramos protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

Mila Cauduro

Secretária de Estado da Cultura

Exmo. Sr.

Dr. Alceu Collares

D.D. Governador do Estado

Palácio Piratini

N/C

/CL



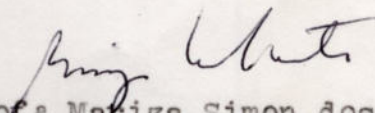
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA CULTURA

MEMO IPHAE Nº 51/92
DE: 26/JUN/92
PARA: Sec.Mila Cauduro

Por solicitação da FEPAM, caberá a Secretaria da Cultura organizar a cerimônia de tombamento da Mata Atlântica e Ecossistemas Associados com a assinatura do Edital de Notificação.

Entendemos que o assunto deva ser encaminhado ao Senhor Governador, consultando-o sobre a viabilidade de que o ato seja realizado no Palácio Piratini.

Como alternativa, sugerimos que a assinatura se dê em nossa Secretaria, com a participação de diretores das Instituições Culturais e Conselho Estadual de Cultura, além de entidades ambientalistas à cargo da Fundação Estadual do Meio Ambiente.


Profª Mariza Simon dos Santos
Diretora Cultural do IPHAE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA CULTURA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE (10) DIAS

O Secretário de Estado da Cultura com as atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Estadual, art. 90, inciso III e de acordo com o Parecer do Conselho Estadual de Cultura, em conformidade com o estabelecido nos arts. 221 e 222 da referida Constituição e na Lei Estadual 7231, de 18 de Dezembro de 1978 NOTIFICA aos proprietários, seus herdeiros e sucessores, e outros interessados que está dando prosseguimento ao Processo de Tombamento da Mata Atlântica e seus Ecossistemas Associados.

A partir do décimo (10º) dia da publicação do presente Edital no Diário Oficial do Rio Grande do Sul os proprietários, seus herdeiros e sucessores e outros interessados têm o prazo de quinze (15) dias para anuir ao tombamento ou apresentar razões de impugnação.

O não- atendimento ao prazo estipulado no presente Edital, implicará decisão definitiva de tombamento das áreas em questão, ficando desde já os NOTIFICADOS intimados aos ulteriores atos do Processo.

JUSTIFICATIVA:

A Floresta Atlântica apresenta vegetação exuberante, caracterizada pela variedade de porte e densidade além da diversidade biológica. Cobrindo cerca de 0,3% de sua área original é o Ecossistema Brasileiro mais ameaçado de extinção.

O tombamento dos remanescentes da Mata Atlântica e Ecossistemas Associados é um instrumento que visa preservar e proteger as matas nativas ainda existentes no RS, garantindo a sobrevivência de espécies representativas da fauna e flora hoje ameaçadas de extinção.

O conjunto a ser tombado se reveste de excepcional valor geológico, geomorfológico, hidrológico, arqueológico e paisagístico e sua preservação é essencial para a melhoria da qualidade de vida da população gaúcha.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA CULTURA

Secretaria da Cultura
Proc. nº 00838-11.00/923
Fls. 05

O tombamento da Mata Atlântica e Ecossistemas Associados reforça os aspectos legais da preservação de paisagens naturais, consolidando as iniciativas do Poder Público nas Reservas e Parques Estaduais. O reconhecimento do conjunto desses remanescentes como Reserva da Biofesta, pela UNESCO, a exemplo de outros Estados Brasileiros, possibilitará a captação de recursos financeiros visando o equacionamento de problemas e preservação ambientais.

ÁREA DE ABRANGÊNCIA:

A área tombada abrange uma superfície de 14.000Km² totalizando 5% do território gaúcho, correspondendo a Floresta Atlântica e seus Ecossistemas Associados: Floresta com Araucária, Florestas Estacionais do Alto Uruguai e Encosta Sul do Planalto, Campos de Altitude e vegetação de restinga.

Os seguintes municípios foram beneficiados com o tombamento, excluindo-se as áreas urbanas e de expansão urbana, conforme Mapa Geográfico do Estado do RS - 1983:

Santa Vitória do Palmar, São José do Norte, Rio Grande, Tavares, Mostardas, Palmares do Sul, Viamão, Barra do Ribeiro, Guaíba, Osório, Tramandaí, Capão da Canoa, Torres, Santo Antônio da Patrulha, Rolante, Taquara, Parobé, Igrejinha, Três Coroas, São Francisco de Paula, Sapiranga, Gravataí, Campo Bom, Dois Irmãos, Ivotí, Gramado, Canela, Nova Petrópolis, Bom Princípio, São Sebastião do Caí, Carlos Barbosa, Teutônia, Garibaldi, Farroupilha, Caxias do Sul, Salvador do Sul, Feliz, Montenegro, Roca Sales, Muçum, Anta Gorda, Ilópolis, Guaporé, Serafina Corrêa, Arvorezinha, Nova Bassano, Poraí, Casca, Nova Prata, Veranópolis, Antonio Prado, São Marcos, Flores da Cunha, Fontoura Xavier, Putinga, Barros Cassal, Lajeado, Cruzeiro do Sul, Estrela, Venâncio Aires, Nova Bréscia, Encantado, Santa Cruz, Candelária, Sobradinho, Dona Francisca, Agudo, Arroio do Tigre, Salto do Jacuí, Júlio de Castilhos, Santa Maria, Nova Palma, Faxinal do Soturno, Soledade,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA CULTURA

Secretaria da Cultura
Proc. nº 00838-11.00/92-3
Fls. 06

Marau, Lagoa Vermelha, Vacaria, Bom Jesus, Esmeralda, Barracão, São José do Ouro, Cacique Doble, Machadinho, Rondinha, Sarandi, Planalto, Nonoai, Alpestre, Frederico Westphalem, Palmitinho, Tenente Portela, Miraguaí, Três Passos, Herval Seco, Seberí, Rodeio Bonito, Liberato Salzano, São Valentim, Erval Grande, Porto Alegre, Canoas, Alvorada.

MEMORIAL DESCRITIVO:

São consideradas integrantes da área de tombamento as seguintes regiões e setores:

1. UNIDADES DE CONSERVAÇÃO FEDERAIS:

NOME	ÁREA	DOCUMENTO	DATA
Parque Nacional Aparados da Serra Cambará do Sul	24.000HA	Dec.47.446	1959
Parque Nacional da Lagoa do Peixe Mostardas/Tavares	34.000HA	Dec.93.546	1986
Estação Ecológica do Taim Rio Grande/Sta.Vit.do Palmar	32.000HA	Dec.47.446	1959
Estação Ecológica de Aracuri Esmeralda	272HA	Dec.86.061	1981
Reserva Ecológica Ilha dos Lobos Torres	2HA	Dec.88.463	1983
Floresta Nacional de São Francisco de Paula/S.Francisco	1.138,64HA	-	- 1947
Floresta Nacional de Canela/Canela	557,44HA	-	1947

ESTADUAIS:

NOME	ÁREA	DOCUMENTO	DATA
Parque Florestal Estadual do Turvo/ Tenente Portela	17.491HA	Dec.21.312	1947
Parque Florestal Estadual de Nonoai Planalto/Nonoai/Rodeio Bonito/Libe- rato Salzano	17.498HA	Dec.658	1949
Parque Florestal Estadual de Espigão Alto/ Barracão	1.319HA	Dec.30.645	1949



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA CULTURA

Secretaria da Cultura
Proc. nº 00838-11.00/923
Fls. 07

NOME	ÁREA	DOCUMENTO	DATA
Parque Florestal Estadual de Rondinha/Rondinha	1.000HA	Dec.30.645	1982
Parque Estadual de Itapoã Viamão	5.533HA	Dec.33.886	1991
Parque Estadual Delta do Jacuí POA/Canoas/Guaíba/Triunfo	12.245HA	Dec.24.385	1976
Parque Estadual do Taíña Cambará do Sul/S.Francisco de Paula	4.924HA	Dec.23.798	1975
Parque Estadual do Ibitirã Vacaria/Bom Jesus	415HA	Dec.23.798	1975
Parque do Caracol Canela	100HA	Dec.22.576	1973
Reserva Biológica da Serra Geral/Terra de Areia	1.700HA	Dec.30.788	1982
Reserva Estadual do Charlau S.Leopoldo/Novo Hamburgo	54HA	Dec.23.798	1975
Parque Estadual de Torres	15HA	Dec.21.540	1971
Reserva Biológica do Ibicuí/ Mirim/Santa Maria	598HA	Dec.30.930	1982

Abrange também as seguintes Reservas Indígenas:

Cacique Doble	4.508 ha
Carreteiro	601 ha
Guarita e São João do Irapuã	23.183 ha
Inhacorã	1.760 ha
Ligeiro	4.552 ha
Nonoai	14.910 ha
Votouro	1.805 ha



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA CULTURA

Secretaria da Cultura
Proc. nº 00838-11.00/92-3
Fls. 08

2. Morros areníticos e graníticos localizados na Região Metropolitana: Morro das Casas ou do Chapêu em São Leopoldo e Sapucaia; Morro do Paulo, Morro do Leão e Leãozinho em São Leopoldo; Morro do Itacolomẽ e Morungava em Gravataí; Morro do Ferrabrãz em Sapiranga; Morro do Coco em Viamão; Morro localizado junto ao Km 39 BR 116 em Estância Velha e Morro Santa na em Porto Alegre.

3. Corredor de recuperação de 100m de largura em cada uma das margens ao longo dos rios Jacuí, Sinos, Caí, Pelotas, Taquari e Antas onde a mata nativa foi degradada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA CULTURA

Secretaria da Cultura
Proc. nº 00838-11.00/923
Fls. 09

ÁREA 1 - CORREDOR DO RIO PELOTAS/URUGUAI

Inicia no ponto em que a estrada que liga a cidade de Turvo (SC) a São José dos Ausentes (RS) corta o limite estadual entre Santa Catarina e Rio Grande do Sul (ponto 01) segue por este limite rumo NE até encontrar o Rio Pelotas (pontos 02), a linha limite segue por este rio até a foz do Rio Canoas (ponto 03), deste ponto pelo Rio Uruguai até a foz do Arroio Mariano (ponto 04). A partir deste ponto a linha circunda o Parque Estadual do Espigão Alto, com uma distância de 3km de seu limite e segue rumo SE com uma distância de 5km da margem do Rio Pelotas até encontrar a cota de 1000 m nas proximidades do Rio Silveira (ponto 05), seguindo por esta cota, pela margem esquerda deste rio até sua confluência com o Rio Marco (ponto 06), deste ponto pelo Rio Silveira até a estrada São José dos Ausentes - Silveira (ponto 07) e por esta estrada até a cidade de São José dos Ausentes (ponto 08) e deste ponto ao ponto 01 pela estrada Turvo - São José dos Ausentes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA CULTURA

ÁREA 2 - CORREDOR DO RIO DAS ANTAS

Inicia no ponto em que a estrada que liga Turvo (SC) a São José dos Ausentes (RS) corta o limite estadual entre Santa Catarina e Rio Grande do Sul (ponto 01), segue rumo S por este limite até o entroncamento da estrada que liga São João do Sul (SC) à RS 494 (ponto 02), segue pela RS 494 até o ponto em que esta corta a curva de nível de 600m (ponto 03), segue por esta curva até a RS 486 (ponto 04) e por esta estrada até o Arroio Carvalho (ponto 05), segue por este arroio até a foz de seu afluente a montante da fazenda Xanxim (ponto 06); segue por este afluente até a estrada que liga esta fazenda a RS 484 (ponto 07), deste ponto segue por essa estrada até a RS 484 (ponto 08) e por esta até a RS 20 (ponto 07), seguindo por esta estrada até a curva de nível de 900 m que passa pela margem esquerda do Rio Tainhas (ponto 08); deste ponto segue por esta curva de nível margeando o Rio Tainhas até sua foz (ponto 09), seguindo, ainda, por esta curva pela margem esquerda do Rio das Antas até encontrar a estrada que passa pela localidade de Criuva (ponto 10), continua por esta margem, com uma distância de 2 km da mesma, contorna o Rio São Marcos, o Rio Curuçu e os outros afluentes do Antas pela margem esquerda até a estrada que liga Vila Jansen a Bento Gonçalves (ponto 11); segue por esta estrada, contorna a área urbana de Bento Gonçalves com distância de 2 km da mesma até a estrada Bento Gonçalves - Monte Belo (ponto 12), por esta estrada até a estrada Garibaldi - Santa Terezinha (ponto 13), e por esta estrada até a curva de 600 m próximo à área urbana de Garibaldi (ponto 14); segue por esta curva até a RS 25 (ponto 15), por esta estrada até o Arroio da Seca (ponto 16) e pela curva de nível de 600 m na margem direita deste arroio e margem esquerda do Rio Taquari até um ponto distante 2 km da área urbana de Encantado (ponto 17); atravessa o Rio Taquari, segue por sua margem direita, pela RS 130, margeia a área urbana de Encantado, seguindo pela estrada que margeia o Arroio Jacaré até a Barra do Coqueiro (ponto 18), deste ponto a área afasta-se 1 km da margem direita daquele arroio até encontrar o Arroio Putinga (ponto 19), segue pela estrada que passa pela localidade de Paredão até encontrar a RS 332 (ponto 20) corta esta estrada, seguindo pela estrada de Anta Gorda, circundando a área urbana desta cidade até um ponto distante 3 km desta área (ponto 21). A partir deste ponto a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA CULTURA

área corre pela margem direita do Rio Guaporé, com uma distância de 2 km desta margem, margeia o afluente deste rio, a juzante do Lajeado Umbú, pelas suas nascentes até encontrar a estrada que liga a Picada dos Bicudos a RS 332 (ponto 22), segue por esta estrada vicinal, margeia o Lajeado Monjolinho, corta o Lajeado do Engenho (ponto 23) e segue pela margem esquerda do Rio Guaporé até a localidade de Monte Cuco (ponto 24), segue pela estrada que liga esta localidade a Linha Emília até uma distância de 2 km da margem direita do Rio Carreiro (ponto 25), sobe por esta margem em direção às nascentes deste rio até a estrada que liga Serafina Correa a Nova Araça, atravessa o rio e segue pela sua margem esquerda até a cidade de Cotiporã, circunda esta cidade, seguindo pela estrada que liga Cotiporã a Veranópolis, circundando a área urbana desta cidade e seguindo pela estrada que liga Cotiporã a Nelson Picolli (ponto 26); margeia o Rio da Prata pela margem esquerda até suas nascentes e pela margem direita até Protásio Alves (ponto 27), com uma distância de 2 km de suas margens, passa a margear o Rio Turvo, com igual distância de sua margem direita até a confluência deste rio com o Rio Santa Rita (ponto 28), segue margeando o Rio Turvo até a localidade de Porteirinho (ponto 29), margeia o Rio Ituim até sua confluência com o Rio Turvo (ponto 30) e segue pela margem esquerda do Rio Turvo até Nova Roma (ponto 31) quando passa novamente a margear o Rio das Antas sempre com a distância de 2 km das margens dos rios citados. Segue pela margem direita do Rio das Antas, com a distância de 2 km até encontrar a curva de nível de 700 m seguindo por esta curva até a estrada que liga Santo Antônio à Inverna dos Borges (ponto 32), segue por esta estrada até a estrada Santo Antônio - RS 285 (ponto 33) e por esta última até seu entroncamento com a RS 285, seguindo por esta rodovia até encontrar a curva de nível de 1000 m nas nascentes do Arroio Itaimbezinho (ponto 34); segue por esta curva de nível até as nascentes do Arroio Passo Fundo (ponto 35), seguindo por este arroio até encontrar a estrada que liga Turvo (SC) a São José dos Ausentes (ponto 36) e por esta estrada até o ponto 01 desta descrição. Considera-se também como área de tombamento uma área no entorno da Estação Ecológica de Aracuri limitada pelo Rio Santa Rita, Arroio do Barreiro e a estrada que passa pela localidade de Extrema.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA CULTURA

Secretaria da Cultura
Proc. nº 00838-11.00/923
Fls. 12

ÁREA 3 - PARQUE DO TURVO

Inicia no ponto em que a RS 480 encontra a margem do Rio Uruguai (ponto 01) seguindo por esta estrada até um ponto distante 5 km da margem esquerda deste rio (ponto 02) segue margeando este rio até a estrada que liga Nonoai a margem do Rio Uruguai (ponto 03) contorna a área urbana de Nonoai até a estrada que liga esta cidade a Vila Votouro, seguindo por esta estrada até Faxinalzinho (ponto 04), deste ponto linha circunda as nascentes do Rio Erechim até encontrar a RS 405 no seu entroncamento com a estrada que liga esta RS a cidade de Rodeio Bonito (ponto 05), segue por esta estrada, circunda a cidade de Rodeio Bonito e segue por uma linha distante 5 km do limite do Parque Estadual de Nonoai, até encontrar a estrada que liga Planalto - Iraí (ponto 06), circunda a área urbana de Planalto até encontrar a estrada que liga esta cidade a Alpestre (ponto 07), segue por esta estrada, circunda a cidade de Alpestre, seguindo pela estrada que liga Alpestre até a localidade de Farinhas até seu entroncamento com a estrada que passa pela localidade de São Luiz (ponto 08). Deste entroncamento, rumo W a área passa novamente a margear o Rio Uruguai com uma distância de 5 km de sua margem esquerda até encontrar o Rio Parrizinho (ponto 09). A partir daí a área contorna o limite do Parque do Turvo, até encontrar a margem do Rio Uruguai (ponto 10). O limite N desta área é o próprio Rio Uruguai, entre o ponto 01 e o ponto 10.

Considera-se também como pertencente a esta área uma faixa de 2 km circundando o Parque Estadual de Rondinha.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA CULTURA

ÁREA 4 - LITORAL NORTE - TRECHO 1

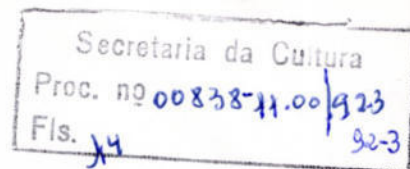
Esta área inicia no entroncamento da BR 101 com o acesso à cidade de Torres (ponto 01), seguindo rumo S pela BR 101, circundando a foz do Rio Tres Forquilhas e a área urbana de Terra de Areia, seguindo novamente pela BR 101 até seu entroncamento com o acesso a Capão da Canoa/Atlântida (ponto 02). Segue por este acesso até encontrar um ponto distante 500 m da margem Leste da Lagoa dos Quadros (ponto 03), a partir daí segue por uma linha paralela a linha da praia, distando 500m da margem L da Lagoa dos Quadros, pelo limite L da área de inundação existente entre a Lagoa dos Quadros e a Lagoa Itapeva e por uma linha, também distante 500 m da margem desta última, até a estrada que liga a BR 101 à Praia da Riviera (ponto 04). Segue por esta estrada até a linha da praia (ponto 05) e por esta linha rumo N até a praia da GUarita (ponto 06), circunda a área urbana de Torres até seu acesso a BR 101 e por este acesso ao ponto 01. Considera-se, também, como pertencentes a esta área as lagoas: do Morro do Forno, do Jacaré, dos Barros, dos Índios e as demais lagoas, rios e canais que estão contidos no perímetro limitado pelo acesso BR 101 - Capão da Canoa/Atlântida, BR 101, RS 30 e a linha de praia, acrescendo a todos eles uma faixa de 500 m em suas margens.

ÁREA 4 - LITORAL NORTE - TRECHO 2

Compreende, em área contínua, todo o cordão lagunar existente entre a Lagoa das CUSTódias e a lagoa situada ao sul da Lagoa dos Barros, acrescido de uma faixa de 500 m ao longo das margens destas Lagoas. Em área descontínua, abrange as lagoas, rios e canais, acrescidos de uma faixa de 500 m além de suas margens, situados entre a área contínua do cordão lagunar e o limite N do Parque Nacional da Lagoa do Peixe.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA CULTURA



TRECHO 3

Esta área circunda o Parque Nacional da Lagoa do Peixe, limitando-se a W pela RS 101 desde um ponto distante 5 km ao sul do seu entroncamento com o caminho da Lagoa da Reserva (ponto 01), até Capão da Areia; passando por Curral Velho até as margens da Lagoa Paurá (ponto 02). A L limita-se por uma linha paralela ao limite do parque, distando deste 2 km e correndo dentro do Oceano Atlântico, a partir de uma perpendicular traçada do ponto 01 a esta linha (ponto 03), até encontrar outra perpendicular traçada a partir da margem Sul da Lagoa Paurá (ponto 04). O limite N é dado por uma linha unindo os pontos 01 e 03 e o limite S por uma linha que une os pontos 02 e 04.

Considera-se também como pertencente a esta área o Banhado do Claudinho.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA CULTURA

Secretaria da Cultura
Proc. nº 00838-11.00/323
Fls. 15

ÁREA 5 - LITORAL SUL

Esta área circunda a Estação Ecológica do Taim, limitando-se a L por uma linha paralela a linha de praia que corre 2 km de distância desta, dentro do Oceano Atlântico, iniciando num ponto situado 12 km ao norte do Farol Sarita (ponto 01), segue rumo S até um ponto distante 4 km do limite sul da Estação (ponto 02), margeia a Lagoa Mangueira e sua planície de inundação até a estrada Hermenegildo BR 471 (ponto 03); inflete para N, ainda margeando a Lagoa, até Curral Alto (ponto 04), seguindo para W até um ponto distante 2 km da margem da Lagoa Mirim, para dentro desta lagoa (ponto 05); segue rumo N por uma linha a partir deste ponto até a localidade de Tigre, margeia o Banhado do Aguirre e a Lagoa das Flores em sua parte sul, seguindo pelo caminho do Albardão até em linha da praia (ponto 06) e deste ponto até o ponto 01.

Considera-se também como pertencente a esta área a formação de palmares localizada próximo do aeroporto de Santa Vitória do Palmar.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA CULTURA

Secretaria da Cultura
Proc. nº 00838-11.00/923
Fls. 16

ÁREA 6 - REGIÃO METROPOLITANA-BANHADO GRANDE

Esta área circunda o Banhado Grande e toda sua bacia de drenagem, sendo limitada pela RS 40 a partir do ponto em que ela corta o Arroio Alexandrina (ponto 01) até encontrar a estrada que liga a RS 40 a Santo Antônio da Patrulha (ponto 02) segue por esta estrada, circundando a área de drenagem do Banhado Grande até a BR 290 (ponto 03), segue pela estrada que liga esta BR até a RS 30 (ponto 04) e pela RS 30 até a estrada de Rincão da Palmeira (ponto 05) e por esta até o divisor de águas entre o Banhado Grande e o Rio dos Sinos (ponto 06), segue por este divisor até Pituma e daí em diante pela estrada que liga esta localidade ao Rio Gravataí (ponto 07); seguindo por este rio até o Arroio do Vigário e por este até a RS 40 (ponto 8). Segue esta estrada até o ponto 01.

ÁREA 6 - REGIÃO METROPOLITANA - PARQUE ESTADUAL DO DELTA DO JACUÍ.

Esta área circunda o parque com uma faixa distante 2 km dos limites do mesmo, exceto na margem esquerda do Guaíba, onde o limite da área é a própria margem.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA CULTURA

PARQUE ESTADUAL DE ITAPUÃ - ÁREA 7

Esta área, que circunda O Parque de Itapuã, inicia no ponto em que o Arroio do Vigário corta a RS 40 (ponto 01) seguindo por este arroio até a estrada da Vila Panorama, contorna a área urbana da Restinga Velha, seguindo pela estrada Restinga-Lami até seu entroncamento com a estrada Belém Novo-Lami (ponto 02); contorna a Reserva Biológica do Lami, seguindo rumo S limitada por uma linha que corre dentro do Guaíba, distante 2 km da margem deste: esta linha estende-se até a Laguna dos Patos englobando a Ponta da Formiga e a Ilha da Barba Negra com a mesma distância de suas margens, margeia os limites S e L do Parque Itapuã até o Pontal dos Abreu (ponto 03). A partir do ponto 01 a linha limite, internamente, segue pela RS 40 até Arroio Alexandrina (ponto 03), pelo Arroio Alexandrina (ponto 04), pelo Arroio Pesqueiro e pela estrada que liga Passo da Areia ao Lami, até seu entroncamento com a estrada Lami Itapuã (ponto 05); segue pela estrada Vila Itapuã, contorna esta vila e segue pela estrada que passa pela localidade de Gravataí até encontrar a margem da Laguna dos Patos (ponto 06) e por esta margem até encontrar o ponto 03.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA CULTURA

Secretaria da Cultura
Proc. nº 00838-11.00/923
Fls. 18

ENCOSTA DO NORDESTE - ÁREA 8

Esta área inicia no ponto em que a RS 486 corta as nascentes do Arroio Carvalho (ponto 01), seguindo por esta estrada rumo S até encontrar a curva de nível de 100 m seguindo por esta curva até encontrar a BR 101 ao norte de Osório (ponto 02), segue por esta rodovia até seu entroncamento com a BR 290, seguindo, então, por esta BR até encontrar a estrada vicinal que passa pelo Arroio Carvão (ponto 03), segue por esta estrada até encontrar a estrada que liga a cidade de Santo Antônio da Patrulha a localidade de Baixa Grande (ponto 04) e por esta última até a curva de nível de 300 m até a estrada Campestre-Velho - Rolante (ponto 05). Circunda a área urbana de Rolante com um raio de 2 km e segue margeando a estrada Taquara-Rolante com distância de 2 km do leito desta estrada, circunda com igual distância a área urbana de Taquara, segue pela RS 115, circunda a área urbana de Igrejinha, continuando pela mesma RS até encontrar a curva de nível de 100 m até a estrada Sapiranga - Linha Ferrabrás onde corta a curva de 200 m (ponto 06) e por esta curva até a RS 122 (ponto 07), seguindo então por esta estrada até encontrar a estrada que liga Bom Princípio ao Arroio Curá, por este arroio até o Arroio Feliz, contorna a área urbana de Feliz, seguindo pelo acesso desta cidade à RS 122 até esta rodovia (ponto 07); segue por esta RS até encontrar a curva de 100 m (ponto 08), seguindo por esta curva até a estrada que liga Canabarro - Taquari, passando por Morro Clemente, (ponto 09); segue pela estrada vicinal que liga Canabarro a estrada Brochier - Teutonia e por esta última até a curva de 200 m. Segue por esta curva até a RS 25 (ponto 10) e por esta RS até a curva de 400 m até a estrada que liga a RS 470 a RS 446 (ponto 11), segue por esta estrada até seu entroncamento com a RS 446 (ponto 12) e deste ponto pela estrada que contorna as nascentes do Arroio Santa Clara e do Rio Mauá em direção a cidade que liga esta cidade a Nova Milano (ponto 13); a área circunda Farroupilha até a curva de nível de 500 m, seguindo por esta curva até o Arroio Caçador (ponto 14), segue por este arroio até a estrada Canela - RS 235 (ponto 15) e por esta



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA CULTURA

RS até a cidade de São Francisco de Paula, circunda a área urbana desta cidade até o entroncamento com a estrada que passa pela localidade de Mato das Flores (ponto 16); segue por esta estrada até encontrar a que passa na sede da Fazenda Violeta em direção à RS 20 até encontrar esta RS (ponto 17). Segue pela RS 20 até seu entroncamento com a RS 484 (ponto 18) seguindo por esta última até seu entroncamento com a estrada vicinal que passa pela fazenda Casa Branca em direção ao Arroio Carvalho (ponto 19), por esta estrada vicinal até o Arroio Carvalho (ponto 20) e por este arroio até o ponto 01.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA CULTURA

Secretaria da Cultura
Proc. nº 00838/1100/923
Fls. 20

ÁREA 9 - ENCOSTA DA SERRA - CANDELÁRIA

Tem por limite o ponto em que a curva de nível de 200 metros encontra o Arroio Bicudo, afluente do Rio Taquari (ponto 01). Segue rumo sudoeste pela curva de 300 metros até encontrar a estrada que liga Arroio do Meio à localidade de Travesseiro (ponto 02). Segue rumo norte pela estrada margeando o Rio Forqueta, até o ponto em que este recebe o Arroio Tamanduá (ponto 03). Aí, inflete para o sul seguindo pela estrada que liga São José do Herval a Lajeado até o ponto em que o Arroio Forquetinha desagua no Rio Forqueta (ponto 04). A partir daí, segue rumo oeste por uma estrada vicinal que liga a BR 386 a localidade Sêrio até encontrar a curva de nível de 200 metros (ponto 05), seguindo por ela até encontrar o Arroio Francisco Alves que corta a Vila Linha Bernardino (ponto 06). Neste ponto, passa a seguir a curva de 100 metros até atingir a estrada que contorna o Cerro do Botucaraí (ponto 07), segue por ela, sentido sul, contorna o Cerro, inflete para o norte e atinge a curva de 200 metros (ponto 08). Segue por esta curva até encontrar a estrada que liga as localidades de Cortado e Lagoa Bonita (ponto 09). Percorre a estrada, rumo norte, até Lagoa Bonita (ponto 10), a partir daí segue rumo L por uma estrada vicinal até atingir a estrada que leva a Sobradinho no ponto em que encontra a curva de 500 metros (ponto 11). Segue por esta até uma estrada vicinal que liga Belo Monte à Vila Serrinha Velha até encontrar o Arroio Sumidor (ponto 12); percorre este até o ponto em que sua nascente encontra a curva de 500 metros (ponto 13). A partir daí segue por esta curva, pelos vales do Rio Pardinho, do Arroio Castelhana, do Arroio Forquetinha, do rio Forqueta, do Arroio Jacaré entre outros, até encontrar a estrada que liga Ilópolis a Putinga e o Arroio Putinga (ponto 14). Desce pelo Arroio até sua confluência com o Arroio Peca (ponto 15). A partir deste ponto segue rumo sul, mantendo uma margem de 1km ao longo do Arroio Putinga até encontrar o Arroio Jacuí (ponto 16), seguindo por este até encontrar a estrada que liga Encantado a Relvado (ponto 17). Segue pela estrada rumo sul, até encontrar o Arroio Bicudo no ponto em que é cortado pela curva de nível de 300 metros, fechando a poligonal (ponto 19).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA CULTURA

AREA 9 - ENCOSTA DA SERRA - SANTA MARIA

Tem por limite o ponto de encontro das estradas que ligam Ibarama a Lagoa Bonita e esta a Cortado (ponto 01). Segue pela estrada de Lagoa Bonita - Cortado, rumo sul até encontrar a estrada que leva a Paraíso do Sul (ponto 02). Segue por esta, rumo oeste, passando por Agudo (ponto 03), atravessando o Rio Jacuí (ponto 04). Daí, inflete para o sul, pela estrada, passa por Dona Francisca (ponto 05), inflete rumo norte, até o ponto em que é cortada pela curva de nível de 100 metros (ponto 06). Segue por esta curva até o ponto em que ela corta a estrada entre Ivorá e São João de Polesine (ponto 07). Segue por esta, rumo sul, passa por São João de Polesine, segue pela estrada que liga esta cidade a Arroio do Só, até o ponto em que ela encontra a estrada vicinal que leva a Silveira Martins (ponto 08). Daí, segue, rumo oeste, pela estrada vicinal que chega a Camobi (ponto 09). Segue por ela, rumo oeste, contornando a cidade de Santa Maria até encontrar a curva de nível de 100 metros (ponto 10). Segue por esta até a estrada que liga Santa Maria a Vila São Martinho (ponto 11). Segue por esta, rumo norte, depois rumo oeste por uma vicinal e, rumo norte novamente, até encontrar o Arroio Ibicuí-Mirim (ponto 12). Segue por este Arroio, rumo sul até o ponto em que é cortado pela estrada que liga Boca do Monte a São Pedro do Sul (ponto 13). Segue, rumo norte até encontrar a estrada que liga Poço Redondo a BR 158 (ponto 14). Segue por esta, rumo leste até a BR 158, segue por esta, rumo norte a estrada vicinal que leva à Estação do Pinheirinho (ponto 15). Continua por esta, contornando o Rio Soturno, numa faixa de 1 km, a partir do trecho em que recebe o Lajeado do Salso (ponto 16) até encontrar a curva de nível de 100 metros. A partir daí, segue pela curva até onde corta a estrada Nova Palma-São Francisco (ponto 17). Continua pela estrada, rumo norte e leste até as nascentes do Arroio do Estaleiro no ponto em que é cortado pela curva de 300 metros (ponto 18). Segue pela curva de 300 rumo norte, até atingir a Barragem do Passo Real (ponto 19), aí inflete para o sul pela mesma curva, passando pelos vales do Rio Jacuí, do Rio Jacuizinho e Arroio Carijinho, entre outros, até encontrar a estrada que liga Arroio do Tigre a Ibarama (ponto 20). Segue por esta, rumo sul até chegar a Lagoa Bonita, fechando a poligonal (ponto 21).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA CULTURA

Para esta descrição foram utilizadas as seguintes cartas topográficas do Serviço Geográfico do Exército, na escala 1:250.000:

- Vacaria Folha SH. 22-X-A
- Erexim Folha SG. 22-Y-D
- Passo Fundo Folha SH. 22-V-B
- Caxias do Sul Folha SH. 22-V-D
- Chapecó Folha SG. 22-Y-C
- Santa Rosa Folha SG. 21-Z-D
- Cidreira e Mostardas Folha SH. 22-Z-A e C
- Pelotas Folha SH. 22-Y-D
- Jaguarão Folha SI. 22-V-A
- Rio Grande Folha SI. 22-V-B
- Santa Vitória do Palmar Folha SI. 22-V-C
- Porto Alegre Folha SH. 22-Y-B
- Gravataí Folha SH. 22-X-C e D
- Santa Maria Folha SH. 22-V-C

A descrição detalhada das áreas do tombamento está à disposição dos interessados na Secretaria de Estado da Cultura, na Rua dos Andradas, 1234/10º andar e na Fundação Estadual de Proteção Ambiental, na Av. A. J. Renner, 10, Porto Alegre - RS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA CULTURA

Secretaria da Cultura
Proc. nº 00838-11.00/923
Fls. 23

NORMAS GERAIS:

1. As atividades, obras ou projetos a serem implantados na área compreendida por tombamento, deverão ser compatíveis com os objetivos do mesmo, observadas as normas a seguir especificadas:

- As explorações agrosilvopastoris deverão respeitar as classes de capacidade de uso do solo, tendo como base o documento: INCRA. Levantamento e Avaliação dos Recursos Naturais, Sócio - Econômicos e Institucionais do RS, 1973.

- Nas áreas onde já se realizem atividades agrosilvopastoris, estas poderão ter continuidade desde que de acordo com a legislação vigente e que por sua localização não impliquem na desestabilização das encostas e maciços adjacentes, bem como se desenvolvam adotando sistemas de manejo não degradantes e que visem a produção sustentada.

- A exploração das florestas nativas somente será permitida através do sistema de manejo em regime jardinado, conforme previsto no Art. 7º do Código Florestal Estadual e com reposição obrigatória com espécies da mesma formação florestal explorada, respeitadas as demais normas federais, estaduais e municipais vigentes;

- Será permitido o sistema de cultivo em pousio (rotação de culturas) em áreas cobertas por capoeiras quando estas não incidirem sobre áreas consideradas prioritárias para recuperação, respeitadas as demais normas federais, estaduais e municipais vigentes;

- A anuência prévia para a implantação de obras, atividades e projetos em propriedades onde tenha ocorrido a destruição da cobertura vegetal, considerada de preservação permanente pelo Código Florestal Federal, fica condicionada à apresentação ao

p/ parecer p/ DAER
deguilherme
fe



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA CULTURA

órgão licenciador competente de projeto de recuperação ambiental destas áreas, visando o retorno de suas condições originais;

- Não será permitida a coleta, o comércio e o transporte de plantas ornamentais oriundas de florestas nativas, exceto com finalidade científica, devidamente autorizado pelo órgão competente;
- É proibido o uso do fogo como prática de manejo agrosilvo - pastoril ou qualquer outro que venha alterar as condições da biota, conforme previsto no Código Florestal Estadual;
- a utilização de agrotóxicos deverá ser feita de forma restrita levando em conta as condições de sobrevivência e reprodução de espécies animais e vegetais, com especial atenção para a questão da poluição hídrica, observando os parâmetros segundo classificação dos rios estabelecidos pela Resolução do CONAMA nº 20/86
- Os sistemas de irrigação e drenagem deverão ser compatíveis com o manejo integrado de água e solo, de modo a garantir a perenidade e qualidade dos recursos hídricos para o abastecimento e a agricultura, assim como a sobrevivência da biota.
- A implantação de obras ou atividades na área tombada, deverá ser executada de forma a evitar os problemas de erosão, deslizamento e poluição de rede hídrica:

2. As atividades industriais poderão ser desenvolvidas desde que:

- disponham dos convenientes equipamentos para o controle de suas emissões, para que permitam a manutenção de uma adequada qualidade do ar, a conservação da vida silvestre e permitam o pleno desenvolvimento das espécies vegetais;
- as instalações industriais contem com os adequados dispositivos de tratamento dos afluentes que obedeçam os padrões de emissão estabelecidos pelo órgão competente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA CULTURA

Secretaria da Cultura
Proc. nº 00838-14.00/923
Fls. 26

- as indústrias existentes em operação, quando necessário, deverão apresentar um plano de adequação aos princípios antes anunciados.

3. A implantação, ampliação ou reforma de quaisquer obras ou instalações de infra-estrutura poderão ser executados, desde que:

- As obras necessárias não impliquem em desestabilização de encostas e dos maciços adjacentes e que os cortes e aterros sejam executados de maneira que garantam sua estabilidade;

- A implantação de obras civis ou equipamentos necessários não poderão causar poluição por resíduos de qualquer natureza no ambiente, especialmente na rede hídrica;

- As obras deverão compatibilizar-se com a preservação da vegetação nativa sendo obrigatória a recomposição da vegetação nas áreas desmatadas, mediante o uso de espécies nativas da região.

- Os bota-foras de qualquer natureza deverão ser feitos de forma a não obstruir os sistemas de drenagem natural dos terrenos nem causar danos à vegetação nativa.

4. As atividades de pesquisa científica na área de tombamento deverão, entre outros, atender aos seguintes objetivos:

- a) Manutenção do patrimônio genético do Estado;
- b) Preservação, conservação e uso sustentado dos recursos naturais,
- c) Recuperação da Mata Atlântica e seus ecossistemas associados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA CULTURA

Secretaria da Cultura
Proc. nº 00838-11.00/923
Fls. 26

5. Não será concedida anuência prévia para a execução de obras ou atividades nas áreas abaixo relacionadas, salvo quando necessário à execução de obras, planos ou projetos de atividade pública ou interesse social, mediante a elaboração prévia de EIA/RIMA e licenciamento do órgão ambiental competente - FEPAM e IPHAE:

- Áreas de ocorrência de vegetação considerada de preservação permanente pelo Código Florestal Federal;
- Áreas de ocorrência de vegetação considerada Reserva Florestal pelo Código Florestal Estadual;
- Áreas de ocorrência de associações vegetais relevantes, espécies raras, endêmicas ou ameaçadas de extinção;
- Áreas e sítios de importância para a reprodução e sobrevivência de espécies da fauna nativa;
- Áreas e locais de ocorrência de conjuntos de importância histórica, artística, etnológica, paisagística e/ou sítios arqueológicos, incluindo seus entornos imediatos com dimensões e características que serão estabelecidas caso a caso;
- No caso de licenciamento, o dano ambiental deverá ser compensado pelo responsável da obra com a preservação de ecossistema semelhante, em áreas que garantam a evolução e a ocorrência dos processos ecológicos;
- Todas as atividades atualmente desenvolvidas na área do tombamento poderão ter continuidade, desde que devidamente licenciadas junto aos órgãos competentes e que não causem danos ao patrimônio tombado.

6. Sempre que forem constatadas atividades incompatíveis com os objetivos do tombamento, o IPHAE e a FEPAM poderão solicitar documentação para a análise de cada caso, sem prejuízo de medidas necessárias para a paralisação, desde que estiverem causando danos ao patrimônio tombado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA CULTURA

7. As áreas devolutas existentes na área de abrangência do tombamento serão motivo de considerações especiais visando compatibilizar as atividades permitidas independentemente da proteção dos bens tombados.

8. Os sítios arqueológicos existentes na área deverão ser cadastrados no Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado, da Secretaria da Cultura.

9. Áreas, sítios e caminhos históricos abrangidos pelo tombamento deverão ser cadastrados e receberão uma regulamentação especial, garantida desde já, a sua preservação.

10. As unidades de conservação continuarão sujeitas às mesmas condições a que estão submetidas; quando estas forem mais restritivas, ficam submetidas às condições determinadas pelo tombamento.

11. Nas propostas de criação e/ou expansão de Perímetros Urbanos, dentro da área de tombamento, serão definidas como áreas de Preservação Permanente todos os espaços com formações florestais nativas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA CULTURA

ATIVIDADES PREVISTAS:

- Fica prevista a criação de uma Comissão Técnica para acompanhar a aplicação das normas gerais estabelecidas neste Edital, recomendar medidas para seu aprimoramento e participar do processo de licenciamento de atividades dentro das áreas tombadas. A Comissão Técnica será formada pela Fundação Estadual de Proteção Ambiental da Secretaria da Saúde e Meio Ambiente e Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico da Secretaria da Cultura, com a participação de órgãos públicos que atuam diretamente nas áreas de tombamento, podendo contar com representantes dos municípios e sociedade civil ao tratar de assuntos de seu interesse bem como de especialistas se necessário;

- A Secretaria da Cultura e a Secretaria da Saúde e Meio Ambiente, através de seus respectivos órgãos, celebrarão convênios com órgãos federais, estaduais e/ou municipais para promoverem o licenciamento de atividades e empreendimentos na área tombada como também poderão celebrar convênios e protocolo de intenções com Prefeituras e/ou entidades públicas e civis, objetivando acompanhar a aplicação das normas gerais.

Porto Alegre,

Mila Cauduro
Secretária de Estado da Cultura

*Obs: não é oficial.
não está assinado
[assinatura]*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA CULTURA

ANEXO I - DAS CONCEITUAÇÕES

Para os fins previstos neste Edital, entende-se por:

- Floresta nativa - formações florestais de ocorrência natural no território do Estado do RS;
- Capoeira__ formação vegetal sucessora, proveniente de corte raso das florestas ou pelo abandono de áreas com qualquer outro uso, constituída, principalmente, por espécies pioneiras nativas da região, até a altura máxima de 3 metros;
- associação vegetal relevante - comunidade vegetal de importância regional ou local, com características fitofisionômicas e fitofisiológicas específicas inerentes a um determinado ecossistema.
- espécie nativa__ espécie de ocorrência natural, primitiva no território do RS;
- espécie ameaçada de extinção__ espécie em perigo de extinção cuja sobrevivência é improvável se continuarem operando os fatores causais. Inclui populações reduzidas em níveis críticos e habitats drasticamente reduzidos;
- espécie rara ou endêmica __ espécie de ocorrência limitada a certos ambientes ou com autoecologia restrita a um habitat específico;
- regime jardinado __ sistema de manejo para florestas nativas com intervenções baseadas em corte seletivo de árvores, regeneração natural ou artificial visando a produção contínua e a manutenção da biodiversidade de espécies;
- pousio__ interrupção do cultivo da terra por um ou mais anos.

645/00.11-382.00

Informação
este Edital de Notificação foi
alterado anteriormente.

Prof. Luiz Infante
10.7.92

FL: 028-V

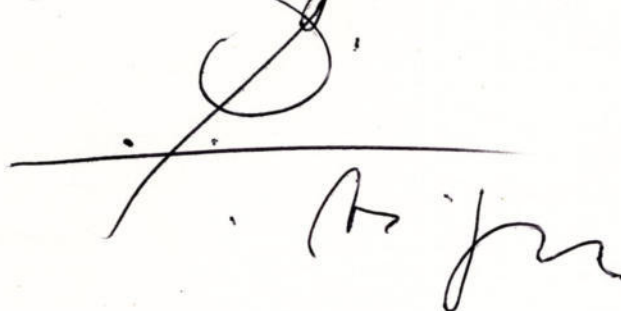
De ordem, solicito que a solenidade referida seja realizada na Secretaria da Cultura sem a presença do Senhor Governador, posto que a agenda não permite outros compromissos por ora.


Sueli Severo,

Chefe de Gabinete do Governador.

À IPHAE, para providências,
conforme determinação da
Srta. Secretária: ato de assinatura,
na, dia 17 de 07, às 14h, nesta Secretaria.

Em 10 julho '92





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA CULTURA

Secretaria da Cultura
Proc. nº 00838-11.00/92-3
Fls. 31

INFORMAÇÃO nº 21/92

IPHAE / 10.07

O presente processo (00838-11.00 SEDAC 92.3) deverá ser anexado ao Processo nº 01192 - 08.04 90.5 CODEC que trata do tombamento da Mata Atlântica no RS, tendo em vista tratar-se de assunto pertinente.


Profª Mariza Simon dos Santos
Diretora Cultural do IPhAE

MEMO IPHAE Nº 61/92
DE: 21/JUL/92
PARA : Assessoria Jurídica

Secretaria da Cultura
Proc. nº 00838-11.00/92-3
Fls. 32

Estamos encaminhando a essa Assessoria Processo nº 00832 - 11.00/92 - 3 que trata do Tombamento da Mata Atlântica e seus Ecossistemas Associados para as ações decorrentes.

Tal providência deve-se ao fato de que o Edital de Notificação ter sido assinado pela Senhora Secretária Mila Cauduro em 17 de Julho corrente e publicado no Diário Oficial do Estado no dia 21 do mesmo mês.

Salientamos ainda que ao referido processo foi anexado outro, de nº 1192 - 0804/90 - 5, sobre o mesmo assunto.

Sendo o que se nos apresenta no momento aproveitamos para enviar cordiais saudações.


Pelo Dir. Eduardo Martinez



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA CULTURA

Recebido em
28/09/92

Secretaria da Cultura
Proc. nº 00838-11.0032-3
Fls. 33

Of. IPHAE/SEDAC Nº 105/92

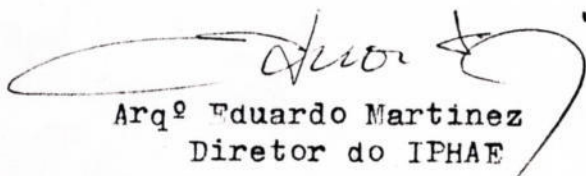
Porto Alegre, 8 de Setembro de 1992

Prezado Senhor

Estamos enviando, em anexo, o Processo de Tombamento da Mata Atlântica e as impugnações dele oriundas.

Os mesmos estão acompanhados dos pareceres técnico e jurídico da FEPAM e Assessoria Jurídica da SEDAC, respectivamente. Tal procedimento obedece a legislação em vigor e que disciplina o Ato de Tombamento.

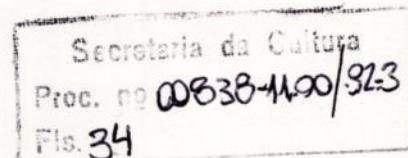
Atenciosamente,


Arqº Eduardo Martinez
Diretor do IPHAE

Informações Dra. Cristina / SEDAC:

Parceira ratificação do tombamento de acordo com os critérios técnicos estabelecidos pela FEPAM e jurídicos pela Assessoria Jurídica da SEDAC, cumprindo a legislação legal, cumprindo a legislação federal e estadual. Prazo: 60 dias.

Exmo. Senhor
Dr. Fernando O'Donnell
M.D. Presidente do Conselho Estadual de Cultura
Nesta Capital



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA CULTURA
CONSELHO ESTADUAL DE CULTURA

OF. Nº 57/92 CEC

Porto Alegre, 23 de setembro de 1992.

Senhora Secretária:

Temos a honra de passar às vossas mãos os processos enviados pelo IPHAE, conforme o ofício desse órgão, em anexo.

O expediente mereceu, na parte conclusiva, o seguinte despacho da Presidência:

"5. ISTO POSTO, e por ter anteriormente sido aqui examinado regimentalmente o processo em referência na sua fase de formação e em seu conjunto, DETERMINO, forte no artigo 12, inc. X, da Portaria nº 25/SEDAC/91 (Regimento Interno), seja anexado ao presente, para que posteriormente se inclua nos respectivos volumes, o PARECER nº 05/92 CEC, de 02.06.1992, da lavra do Senhor Conselheiro Arno Müller (fls.48/

...

Exmª Srª

MILA CAUDURO

M.D. Secretária de Estado da Cultura

N/CAPITAL





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA CULTURA
CONSELHO ESTADUAL DE CULTURA

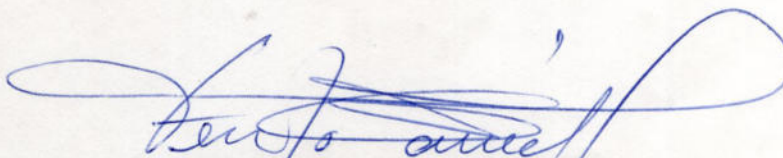
Secretaria da Cultura
Proc. nº 00838-11.00/82-3
Fls. 35

...

49, Proc. nº 01192-0804/90-5), o qual esgotou, no âmbito deste Colegiado, as questões de mérito afetas a sua competência e deu sustentação ex tunc (v.g. D.O., 21.07.1992, págs.18,19, 20, 21, 22 e 23) aos atos sob ameaça. Ciência ao Plenário. Após retorne ao remetente."

Enviamos anexo o Parecer em referência.

Sala de Sessões no MARGS, em 23 de setembro de 1992.



Fernando O. M. O'Donnell
Presidente do CEC Prov.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA CULTURA
CONSELHO ESTADUAL DE CULTURA

Secretaria da Cultura
Proc. nº 00838-11.00/92-3
Fls. 36

PROCESSO Nº 10/92

PARECER Nº 05/92 CEC

Ementa: Tombamento da Mata Atlântica e Ecossistemas Associados do Rio Grande do Rio Grande do Sul (Of. 484/92/SEDAC).

I) ANTECEDENTES

A Senhora Secretária de Estado da Cultura do Rio Grande do Sul solicita através do Of. 484/92/SEDAC de 26.05.92, um pronunciamento do Conselho de Cultura sobre o Edital de tombamento da Mata Atlântica e Ecossistemas Associados do Rio Grande do Sul.

Esclarece a Srª Secretária que este Projeto está sendo coordenado pelo Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico da SEDAC e pela Fundação Estadual de Proteção Ambiental, que o tombamento está amparado na Lei 7231/78 de 18.11.78, que trata da preservação do patrimônio cultural e natural que é de responsabilidade da SEDAC. O projeto contempla não somente as áreas naturais como também sítios arqueológicos e históricos, determinando a sua identificação e manutenção.

Enfatiza, finalmente a Srª Secretária, a urgência do posicionamento do Conselho, tendo em vista o reconhecimento da Mata Atlântica como Reserva da Biosfera, a ser validado pela UNESCO, proximamente.

...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA CULTURA
CONSELHO ESTADUAL DE CULTURA

Secretaria da Cultura
Proc. nº 00838-11.00/92-B
Fls. 37 92-3

...

II) AValiação do Mérito e Parecer

Considerando:

- que um pronunciamento do Conselho para este caso atende a preceitos legais e constitucionais;
- que os argumentos e material demonstrativo exibido ao Conselho durante a sessão do dia 28.05.92 foram importantes e convincentes;
- que a ação proposta se coaduna com o Plano de Governo apresentado na última Campanha Eleitoral pelo atual Governador e portanto amplamente divulgado e referendado nas urnas por voto popular.

Somos de

PARECER

Favorável, a que o Conselho de Cultura dê seu apoio à iniciativa proposta de Tombamento da Mata Atlântica e Ecossistemas Associados no Rio Grande do Sul de que trata o presente expediente.

Porto Alegre, 02 de junho de 1992.

Relator

Segunda-feira, 8 — FEVEREIRO 1993 29

Secretaria de Estado da Cultura

PORTARIA Nº 003/93

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA CULTURA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Homologar o Processo de Tombamento da Mata Atlântica, tornando os seus atos anteriores eficazes, em face de os requisitos legais estarem devidamente preenchidos até o presente momento e determina que o bem seja inscrito no Livro do Tombo específico, para que surta seus efeitos legais.

Porto Alegre, 28 de janeiro de 1993



MILA CAUDURO
Secretária de Estado da Cultura

D-305144-38-08/fev.

f
i
i
i
v
c
e
x
t

1

S
p
e
c
a

t
e
x
t
o



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

TERMO DE COMPROMISSO TÉCNICO

Termo que firmam as Secretarias de Cultura, Saúde e Meio-Ambiente, Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado e a Fundação Estadual de Proteção Ambiental.

O GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, através da SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA, representada neste ato por sua Secretária MILA CAUDURO e, SECRETARIA DA SAÚDE E DO MEIO AMBIENTE, representada neste ato por seu Secretário JÚLIO HOCSMAN e, Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado e a Fundação Estadual de Proteção Ambiental, representados por seus titulares, respectivamente, EDUARDO MARTINEZ, Diretor do IPHAE e LUCIANO TEODORO MARQUES, Diretor-Presidente da FEPAM, ajustam o que se segue, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto.

O objeto do presente Termo visa consolidar as ações referentes à MATA ATLÂNTICA, inclusive o seu tombamento e a elaboração da proposta de Reserva da Biosfera, da referida Mata, bem como desenvolver ações conjuntas para estruturação e gestão das áreas tombadas.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das partes.

As partes acima qualificadas, de comum acordo resolvem proceder todas as iniciativas para a infraestruturação e gestão das áreas identificadas como Mata Atlântica.

CLÁUSULA TERCEIRA - Dos recursos.

Os recursos a serem utilizados serão os de dotações próprias e outros de qualquer ordem que forem destinados ao desenvolvimen

HL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

...

to do que se estabeleceu neste Termo, mais os que forem destinados por outros organismos internacionais.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da vigência.

O presente Termo terá a vigência de 1 (um) ano, sendo renovado automaticamente, enquanto perdurar a sua finalidade.

CLÁUSULA QUINTA - Da rescisão.

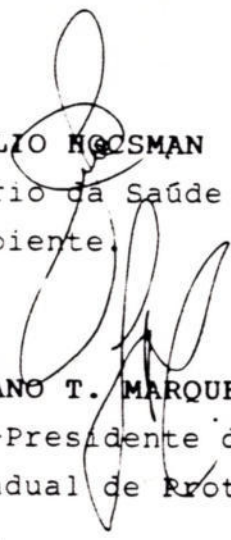
O presente Termo poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante comunicação expressa aos seus integrantes, com a necessária justificativa.

CLÁUSULA SEXTA - Do foro.

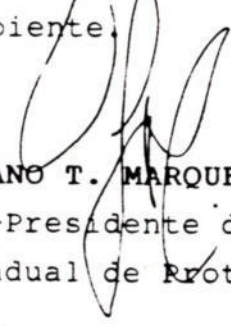
Fica estabelecido o Foro da cidade de Porto Alegre, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões originárias do presente Termo.

E por estarem de pleno acordo, assinam, as partes, o presente instrumento, em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, para que se produzam os efeitos legais pertinentes.

Porto Alegre,


JÚLIO HOESMAN

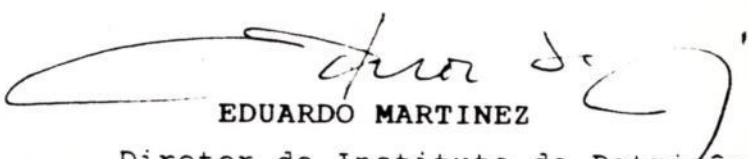
Secretário da Saúde e
Meio Ambiente.


LUCIANO T. MARQUES

Diretor-Presidente da Fundação Estadual de Proteção Ambiental.


MILA CAUDURO

Secretária de Estado da
Cultura.


EDUARDO MARTINEZ

Diretor do Instituto do Patrimônio
Histórico e Artístico do Estado.

Proc: 0838-11.00/92-3



Fl: 041

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA CULTURA

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
INSTITUTO DO PATRIMONIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DO ESTADO

— O TOMBAMENTO DA MATA ATLÂNTICA —

NATUREZA JURÍDICA DO INSTITUTO *letras minúsculas*
nome:

SUZETE B. FRIGERI DE COSTA

PORTO ALEGRE, NOVEMBRO DE 1992

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA CULTURA

O INSTITUTO DO TOMBAMENTO

→ O Professor Hely Lopes Meirelles, reconhecidamente, um dos luminares do Direito Administrativo brasileiro, conceitua o instituto do tombamento como sendo uma "declaração do Poder Público do valor histórico, artístico, paisagístico, turístico, cultural ou científico de coisas ou locais que por essa razão, devam ser preservados, de acordo com a inscrição em livro próprio".¹

Tombar um bem ou seja, determinar a sua inscrição no Livro do Tombo, significa reconhecê-lo como de interesse social, submetido a partir daí, a um regime peculiar que objetiva protegê-lo contra a destruição, abandono ou utilização inadequada.

"Tombar equivale, igualmente, a colocar sob o abrigo e a tutela pública os bens que pelas suas características históricas, artísticas, naturais e arqueológicas, mereçam integrar o patrimônio cultural do País."²

A Constituição da República de 1988, em seu artigo 216, conceitua como sendo integrantes do "patrimônio cultural brasileiro - os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, pa
...

1. HELY LOPES MEIRELLES, "Direito Administrativo Brasileiro", São Paulo, Ed. RT, 13ª ed., 2ª tiragem, 1988 p.

→ 2. ANTONIO A QUEIROZ TELLES, "Tombamento e seu Regime Jurídico" São Paulo, Ed. R.T., 1992, p. 13.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA CULTURA

- 2 -

...

leontológico, ecológico e científico.

Na definição do professor José Cretella Júnior - "Tombar é inscrever, registrar, inventariar, cadastrar e o tombamento é a operação material da inscrição do bem... no livro público respectivo".³

3- ^{José} Cretella junior, ^{José} - "Dicionário de Direito Administrativo", Rio de Janeiro, Forense, 3ª edição, 1978, p. 510



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA CULTURA

...

- 3 -

ANTECEDENTES HISTÓRICOS E LEGAIS

Etimologicamente a palavra descende do latim "tumulum", que traduz o sentido de arquivo, depósito.

Portugal - Em razão das contínuas peregrinações pelo País e, também, das campanhas militares em que, frequentemente, se viam envolvidos, os antigos monarcas lusitanos valiam-se de arquivos ambulantes, transportados no dorso de animais de carga.

Tais arquivos continham documentos de alta importância, como por exemplo, testamentos, inclusive o real, correspondências e toda a sorte de atos oficiais.

Por cautela, temendo-se o extravio, de terioração ou destruição, providenciaram-se cópias que eram depositadas, inicialmente, em seguros conventos, como o de Santa Cruz, Alcobaça e São João de Tarenca.

Alguns deles, certamente os mais importantes, eram confiados aos bispos do Porto de Viseu, Lisboa, Coimbra, Evora ou Braga.

No século XII, nomearam-se autoridades especialmente, para exercer a guarda dos documentos reais, de nominados, conforme a competência e atribuições, de alferes, reposteiro, chanceler ou capelão.

Foi, entretanto, entre os anos de 1352 e 1378 que foi iniciado o Arquivo Real, instalado no Castelo de São Jorge, em Lisboa, por ordem de D. Fernando I.

Registra a história que este arquivo foi instituído em Portugal, sob a inspiração do modelo in

...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA CULTURA

- 6 -

...
ser garantido, mas agora com restrições, tendo em conta o interesse social. A partir de então, cabia à União e aos Estados, concorrentemente, "proteger as belezas naturais e os monumentos de valor histórico ou artístico".

Como consequência do texto de 1934 é criado o Serviço de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional em 1936 cuja estrutura definitiva é estabelecida pela Lei nº 378, de 13 de janeiro de 1937.

O Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional sofre, ao longo de sua existência, inúmeras alterações de ordem institucional. Transforma-se em Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (1946), Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), em 1970, Secretaria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - SPHAN - em 1979 e atualmente, após a Lei 8029 de 16 de abril de 1990, que dispõe "sobre a extinção e dissolução de entidades da Administração Pública Federal" autorizou, em seu artigo 2º, o Executivo a constituir "... II - o Instituto Brasileiro do Patrimônio Cultural - IBPC".

Como já nos referimos, anteriormente, o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado, órgão vinculado à Secretaria de Estado ^{da Cultura} do Rio Grande do Sul, é o ente jurídico que tem, no âmbito estadual, as atribuições constitucionais de preservar o patrimônio histórico, artístico e, à partir da Constituição de 1989, o ecológico.

Retornando, no tempo, aos diplomas legais que constituem o instrumental do Estado brasileiro na preservação de seu patrimônio, verificamos que, a Constituição de 1937, no artigo 137, equipara os atentados cometidos contra os "monumentos históricos, artísticos ou naturais, assim como as paisagens ou os locais particularmente dotados pela na-

...

/bdh

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA CULTURA

...

- 7 -

tureza", aos crimes cometidos contra o patrimônio nacional.

Entretanto, o instrumento jurídico basilar do tombamento, de extraordinário valor para a época e vigente até o momento, foi editado em 30 de novembro, neste mesmo ano de 1937, é o Decreto-Lei nº 25.

Como consequência dessa concepção preservacionista, o Código Penal, editado em 07 de dezembro de 1940, capitula nos seus artigos 165 e 166, como crime "destruir, inutilizar ou deteriorar coisa tombada pela autoridade competente, em virtude de valor artístico, arqueológico ou histórico" e, também, "alterar sem licença da autoridade competente, o aspecto de local especialmente protegido por lei."

As Constituições de 1946, A Carta de 1967, emendada em 1969, mantém, com pequenas alterações na redação e disposição dos artigos, o dever de proteção especial que o poder público deve dispensar ao seu patrimônio cultural, incluindo-se neste, "os monumentos e as paisagens naturais notáveis".

O Texto de 1988, artigo 216, inova ao explicitar que "constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

Este mesmo artigo 216, no seu parágrafo único, estabelece as formas de efetivar-se esta proteção " O Poder Público, com a colaboração da comunidade promoverá e

...

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA CULTURA

...

- 8 -

protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação."

→ Assim o texto atual é muito mais completo, ^{exaustivamente} amplia, quase que exclusivamente, o que deve ser considerado como patrimônio cultural, incluindo, além do paisagístico, o ecológico, que como tal será merecedor de proteção especial dispensada pelo poder público.

No âmbito Estadual, o Legislador gaúcho demonstrou igual sensibilidade que seus colegas constituintes de 1988. O artigo 221, inciso V, letra e, repete a inclusão do ecológico no rol dos bens merecedores de proteção especial do Estado e, no artigo 222, estabelece o tombamento como um dos instrumentos de proteção.

A legislação ordinária gaúcha, específica sobre a política de proteção dos bens do patrimônio cultural do Estado do Rio Grande do Sul, é a Lei 7231, de 18 de dezembro de 1978 e o Decreto 31 049, de 12 de janeiro de 1983, Decreto este que regulamenta a lei antes referida e dispõe em seu artigo 3º "Compreendem-se especialmente entre os bens do patrimônio cultural do Estado do Rio Grande do Sul, para os efeitos deste Decreto: ... VIII - as reservas biológicas, os parques, as florestas naturais, a flora e a fauna nativas."; e no artigo 6º "A Central do Sistema Estadual de Preservação do Patrimônio Cultural situa-se na Secretaria da Educação e Cultura..."

É oportuno destacar que, à época do Decreto 31.049/83, a Cultura encontrava-se vinculada à Secretaria da Educação e que só muito recentemente, em 1989, alcançou sua total independência como Secretaria de Estado autônoma.

...

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA CULTURA

...

- 9 -

Nesta breve análise sobre a evolução apresentada pelo nosso ordenamento jurídico, no que se refere a preservação do patrimônio cultural brasileiro e a hipótese do tombamento como um dos instrumentos da sua proteção, nos permite concluir pela sua alta qualidade Técnico-legislativa.

Na verdade, na opinião de nossos especialistas, e com a qual nos permitimos concordar, necessitamos uma reavaliação da legislação, em geral, para maior garantia da sua perfeita aplicação.

Conforme Antonio Queiroz Telles, o Código Penal, em obediência ao disposto no parágrafo 4º do artigo 216, do texto constitucional vigente, deveria ser alterado, ^{cominando-se} ~~comunicando-se~~ sanções mais severas aos causadores de danos ao nosso patrimônio cultural.

Algumas dessas providências, contudo, dizem respeito, mais propriamente, à necessidade de se dotar o Poder Público de efetivas condições materiais, de recursos humanos e financeiros, para que de fato possa cumprir sua missão.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA CULTURA

...

TOMBAMENTO E SEU REGIME JURIDICO

Todas as evidências apontam para a inclusão do instituto do tombamento no campo do direito público, no que concerne ao seu regime jurídico.

O tombamento constitui restrição imposta ao direito de propriedade que, por sua vez, é regulado pelo Código Civil.

"Esta delimitação se assenta, em última análise, na ordem constitucional, mais precisamente na possibilidade ensejada ao direito administrativo para efetuar-las, de acordo com as peculiaridades do poder de polícia, exercido pela Administração Pública".

5

O professor Cretella Júnior, referido por Queiroz em sua obra "Tombamento e seu Regime Jurídico", esclarece que: "O instituto do tombamento, embora tenha estreitas relações com o direito civil, é matéria de direito administrativo, sendo informado por princípios publicísticos. E por que? Porque há dois tipos de limitações ou restrições do direito de propriedade, as de direito privado, que tem por fim a compatibilidade do direito de cada proprietário com os direitos e com os interesses de outros sujeitos e, sobretudo, com os outros proprietários, e as de direito público, que tem por objetivo a compatibilidade do direito do proprietário com os direitos subjetivos públicos do Estado".

6

Pacificador a inclusão do instituto do tombamento no campo do direito público como matéria do direito administrativo, encontra-se ainda, a doutrina, perplexa sobre qual denominação deva prevalecer em face do regime jurídico de direito público - administrativo.

5- Antonio A. Queiroz Teles, ob. cit., p. 39 ...

5-

6- José Cretella Júnior, Dicionário de Direito Administrativo, ob. cit., p. 510



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA CULTURA

...

A questão que se apresenta é se se trata de uma servidão administrativa ou de uma limitação administrativa. Aqui dividem-se as opiniões dos doutrinadores.

Cirne Lima concebe o instituto como servidão administrativa, aclarando que "servidões administrativas, entendem-se as constituídas em proveito da Administração Pública sobre bens privados.

A servidão administrativa importa a incidência da relação de administração sobre uma parte so mente das utilidades, de que uma coisa determinada é suscetível.

A servidão administrativa pode incidir sobre móveis e imóveis.

Nem sempre a legislação obedece ao princípio da indenização na imposição da servidão administrativa".

Antonio Telles ressalva que embora seja comum definir-se a servidão administrativa como "aquela constituída sobre bens privados, elas também podem gravar os de domínio público." E, efetivamente, o tombamento tem alcançado igualmente tais bens.

Também Celso Antônio, insere o tombamento na categoria de servidão administrativa, quando um ato específico da Administração, cria uma situação nova, atinge o próprio direito, configurando a hipótese de servidão.

Cretella Júnior fala em "conjunto legal de restrições parciais que o poder público faz a um bem particular, móvel ou imóvel, por motivos de interesse público,

Jueidico, 4.40
8- I dem q Salvo e Trevis ob. cit. p. 40



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA CULTURA

...

→ mencionado em lei". 9

Situa, portanto, o instituto como restrição imposta pelo poder público, completando que sua natureza jurídica se revela mediante a emissão de "ato administrativo unilateral, discricionário e constitutivo".

10

Também Brandão Cavalcanti concorda que as disposições legais do tombamento "servem de base ao regime limitativo da propriedade, por meio do qual se disciplina o exercício de um direito em benefício da estética e da conservação do nosso patrimônio artístico e histórico."

11

No mesmo sentido, Marcelo Caetano, que o considera como restrição de utilidade pública, viabilizada mediante os "poderes conferidos às autoridades para impor modificações necessárias à conservação do patrimônio artístico."

12

A limitação administrativa implica num procedimento negativo, de abstenção, de não fazer.

Tem, portanto, um caráter eminentemente pessoal, que restringe o exercício dos direitos individuais em benefício da coletividade.

Recai ela, assim, sobre o proprietário e não diretamente sobre a coisa.

Como o direito só admite, hoje, a relação entre pessoas, superado está o conceito de propriedade, como sendo uma relação entre pessoa e coisa, logo, o direito de propriedade será admitido como o direito do proprietário do

9 - In: Antonio A. Queiroz Telles, p. 41

10 - CRETELLA JUNIOR in A. Q. Telles opus cit p. 41 Idem. ...

11 - BRANDÃO FILHO in A. Q. Telles opus cit p. 41 Idem.

12 - MARCELO CAETANO, Princípios Fundamentais do Direito Administ. Rio de Janeiro, Forense, 1977 p. 472 Idem.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA CULTURA

...

bem e a própria coletividade, que deverá acatar o direito daquele sobre o que lhe pertencer.

Resulta daí, que é sobre o direito de propriedade, de caráter indiscutivelmente personalista, que se projetam as limitações administrativas, tendo em vista, particularmente, na atualidade, o conteúdo social da propriedade.

Assim as servidões administrativas, incidem diretamente sobre o bem, impondo-lhe condições jurídicas para suportar, além do seu destino natural, uma utilização de interesse público. A servidão é um ônus real, sua incidência é sempre sobre o próprio bem - a propriedade -, nunca sobre o direito do proprietário.

Logo, o tombamento,¹¹ poderia alojar-se melhor no âmbito das limitações administrativas pois que, como já se disse, importa incisivamente, na fixação de restrições ao direito de propriedade.¹¹

12- Antonio A. Queiroz Terres, ob. cit., p.42.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA CULTURA

O TOMBAMENTO DA MATA ATLÂNTICA

Segundo os autores, sobre o bem particular tombado opera-se uma transformação no seu regime jurídico que passa a ser público ou, conforme Antônio A. Telles semi-público.

Alçado à condição de bem de interesse público sobre ele, o bem, se protejam matizes de ordem pública, que o tornam suscetível de um regime sui generis.

Alguns autores qualificam esse regime sui generis como sendo um regime especial de tutela pública, outros, como "regime especial, transformando-os em bens de interesse público".¹³

Entretanto é cada vez mais frequente a concordância dos autores quanto ao predomínio do público sobre o privado.

Com relação as alterações que o tombamento provoca no regime jurídico de um bem público, mencionaremos apenas a inalienabilidade (art. 11 do decreto-lei 25/37) e a transposição do bem de uma classe para outra, reafetando o bem, que passou a ter utilização diversa da anterior.

Assim a natureza pública, de seu regime jurídico, permanece pública, mas o bem ganhou um plus, em relação ao seu uso.

"O bem público tombado tem uma função dinâmica de instrumento de civilização e postula a divulgação, a difusão, a fruição do conteúdo cultural da coisa da arte".¹⁴

Palavras do Professor Cretella Júnior, que vai além, ao dizer que tal conceito, moderno e real, de Cultura, identifica não somente com o patrimônio nacional do bem cultural, mas concretamente com a formação intelectual do cidadão, através de um processo educativo, intenso no sentido mais amplo, compreendendo, ainda, a aquisição de todo o valor, ainda que puramente estético, suscetível de enriquecer espiritualmente a personalidade humana.

...

13- Antônio A. Queiroz Telles, ob. cit., p. 47

14- In: Antônio A. Queiroz Telles, ob. cit. p. 49

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA CULTURA

...

Entretanto, voltando ao caso particular do Tombamento da Mata Atlântica, em sua maior extensão um bem particular, o tombamento, considerado como restrição ao direito de propriedade de corre, em última análise, do poder de polícia, inerente ao próprio Estado.

Esse poder repousa na discricionariedade da Administração Pública, ou seja, na conveniência e oportunidade relacionada com a edição de determinado ato.

" A razão de poder de polícia é o interesse social e o seu fundamento está na supremacia geral que o Estado exerce em seu território sobre todas as pessoas, bens e atividades, supremacia que se revela nos mandamentos constitucionais e nas normas de ordem pública, que a cada passo opõem condicionamentos e restrições aos direitos individuais em favor da coletividade, incumbindo ao Poder Público o seu policiamento administrativo". ~~10~~ 15

Retornando a premissa de que o Tombamento é uma restrição administrativa decorrente do poder de polícia, inerente ao próprio Estado, com relação ao Tombamento da Mata Atlântica, não virá ele acrescentar outras e mais graves restrições que as previstas, no que se refere aos direitos de propriedade, na Constituição da República, no Código Civil, no Código de Águas, no Código de Mineração, no Código Florestal, no Código de Caça e Pesca, na Lei do Meio Ambiente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA CULTURA

BIBLIOGRAFIA

CASTRO, Sonia Rabello. "O Estado na Preservação de Bens Culturais", Porto Alegre, Renovar, 1991.

CRETELLA JUNIOR, José — "Dicionário de Direito Administrativo", Rio de Janeiro, Forense, 3ª edição, 1978.

LIMA, Ruy Cirne. "Sinopse de Direito Administrativo Brasileiro", Porto Alegre, Livraria Sulina, s/d, ~~1984~~.

MEIRELLES, Hely Lopes. "Direito Administrativo Brasileiro", São Paulo, Malheiros Editores, 1992.

TELLES, Antonio A. Queiroz. "Tombamento e seu Regime Jurídico", São Paulo, Editora Revista dos Tribunais, 1992.



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA CULTURA

FL: 058

Memo nº 207/2019/AJU/SEDAC

Porto Alegre, 19 de Fevereiro de 2019.

Ao Senhor
Giovanni Warich da Rosa
Setor de Protocolo da
SEDAC

Assunto: Arquivamento de expediente.
Expedientes nº: 000838-11.00/92-3. ✓

Prezado Senhor,

Ao cumprimentá-lo, solicito o arquivamento do expediente em epígrafe, que trata do tombamento da mata atlântica e ecossistema associados, tendo em vista o comprimento do seu objeto.

Izabel Bohmgahren Motta
Coordenadora da Assessoria Jurídica